

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 642, DE 2017

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o governo brasileiro e o governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, no dia 26 de abril de 2010. O referido Acordo surgiu de um processo de negociação entre representantes dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil à época, Antonio de Aguiar Patriota, e do Ministro das Relações Exteriores de Antígua e Barbuda, Senhor Baldwin Spencer.

A finalidade primordial do referido Acordo é estabelecer como compromisso principal o fomento das relações bilaterais, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os níveis e modalidades.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 454/2015, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por

exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 642/2017 foi, pela Mesa Diretora, encaminhado às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CE a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Nas últimas décadas, o Brasil tem se pautado por uma maior aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial com os países da América Central e Caribe. O Acordo educacional entre o Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda vai nessa direção, em consonância com as diretrizes da atual política externa brasileira.

O referido Acordo de cooperação educacional, aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 642, de 2017, prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos os países no prazo de cinco anos, em especial na área da educação superior. Em nove artigos estão enumeradas várias ações, entre as quais se destacam:

- 1) a cooperação educacional no âmbito da educação avançada;
- 2) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;

- 3) o intercâmbio de estudantes, professores, acadêmicos, pesquisadores e especialistas para a realização de cursos de graduação e/ou pós-graduação em instituições de educação superior;
- 4) o intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;
- 5) a elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem oportunamente definidas.

Ressalte-se, também, que o presente Projeto de Decreto Legislativo se encontra de acordo com o preceito constitucional, assente no art. 4º, inciso IX, que estabelece, *in verbis*:

*“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
(...)
IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.*

Dessa forma, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo educacional e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação resultará em benefícios para ambas as Partes, além de reforçar os laços de amizade entre o Brasil e Antígua e Barbuda, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 642, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator